

# Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos – RCVM 20

Data do documento: 15 de janeiro de 2024

## Índice

1. Sumário .....	2
2. Escopo .....	2
3. Alterações da Versão Anterior.....	2
4. Responsabilidades e Funções .....	2
4.1. <i>Control Management</i> .....	2
4.2. <i>Compliance, Conduct and Operational Risk</i> .....	3
4.3. Auditoria Interna.....	7
4.4. <i>Cybersecurity and Technology Controls</i> .....	7
5. Responsável pelo procedimento .....	7
6. Leis, Normas, Regulamentos e Referências Externas.....	7

## 1. Sumário

Nos termos da regulamentação em vigor, o analista de valores mobiliários é a pessoa natural ou jurídica que, em caráter profissional, elabora relatórios de análise destinados à publicação, divulgação ou distribuição a terceiros, ainda que restrita a clientes.

## 2. Escopo

O presente documento indica os controles internos adotados visando o cumprimento da Resolução CVM 20, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“RCVM 20”), que trata do exercício profissional da atividade de analista de valores mobiliários (“Analista de *Research*”), pela entidade legal Banco J.P. Morgan S.A. (“J.P. Morgan”) e, dessa forma, segue as diretrizes e processos globais estabelecidos, sempre que aplicável.

As áreas de controles internos do J.P. Morgan compreendem as funções de (i) *Control Management*, (ii) *Compliance, Conduct and Operational Risk* (“CCOR”) e (iii) Auditoria Interna, as quais possuem linhas de reporte independentes dentro da estrutura organizacional global. A estrutura de controles internos do J.P. Morgan é um conjunto de procedimentos e políticas que descrevem e orientam as atividades e processos que devem ser executados pelos departamentos e que são supervisionadas por essas áreas de controle. Tais atividades passam por revisões periódicas e, nessas ocasiões, ajustes, modificações e melhorias poderão ser implementadas.

Os controles e procedimentos mencionados nesse documento tem por objetivo descrever os processos realizados pelo departamento de pesquisa (“*Research*”) e os controles realizados pelas áreas de *Control Management* e *CCOR*, visando o cumprimento e monitoramento da aderência do J.P. Morgan à RCVM 20. Adicionalmente, também é indicado neste documento alguns processos executados pela área de *Cybersecurity and Technology Controls* (“CTC”), relevante para o atendimento aos requerimentos da regulamentação.

## 3. Alterações da Versão Anterior

Primeira versão publicada em 15 de janeiro de 2024.

## 4. Responsabilidades e Funções

### 4.1. *Control Management*

A área de *Control Management* atua na primeira linha de defesa para cada departamento, prestando suporte e visando assegurar a execução dos controles segundo a estrutura de risco operacional e aderência à regulamentação e políticas internas vigentes.

*Control Management* auxilia o departamento no gerenciamento do risco operacional por meio da coordenação de diversos programas e diretrizes estabelecidos pela firma, incluindo: (i) revisão periódica dos riscos aplicáveis ao departamento; (ii) coordenação de testes periódicos para avaliar a efetividade dos controles como mitigadores dos respectivos riscos; (iii) monitoramento das falhas e erros operacionais com o objetivo de identificar deficiências de mesma causa raiz e definir planos corretivos; (iv) revisão das ações implementadas como resposta às deficiências e/ou recomendações identificadas pelo departamento ou originadas das auditorias internas, monitoramentos de *Compliance* e/ou exames regulatórios.

O J.P. Morgan tem uma política global para gestão de riscos operacionais e falhas (*Operational Risk Issue Management Standard – Firmwide*), que traz diretrizes para análise e classificação de severidade para contrapontos encontrados. Com essa padronização, o J.P. Morgan mantém consistência na gestão de riscos e processos entre os departamentos. Desta maneira, quando falhas são encontradas durante os testes, a área de controles busca entender a principal causa para o problema a fim de avaliar sua severidade e impacto, para que, de forma assertiva, estabeleça o(s) plano(s) de ação(ões) que será(ão) necessário(s) para remediar o ocorrido, e prevenir recorrências.

Com essa governança, a área de *Control Management* consegue garantir um ambiente robusto para a atividade de Analista de *Research*.

As áreas de *Control Management* de cada departamento lideram fóruns de controle em que são levados problemas ocorridos na área no período em escopo, atualizações relevantes das demais áreas participantes para o departamento, e, quando necessário, *escalations*.

Assim como as áreas de *Control Management* específicas de cada departamento tem os fóruns de controle, a área de *Control Management* do Brasil também possui um comitê de controles, o qual tem a responsabilidade de supervisionar a agenda de controles, discutir, escalar e acompanhar erros relevantes, eventos de risco, problemas e planos de ação que afetam os departamentos, linhas de negócios e funções corporativas que operam no local.

#### 4.2. *Compliance, Conduct and Operational Risk*

A área de *CCOR* atua na segunda linha de defesa de forma autônoma e independente do departamento que atende, com reporte e gerenciamento totalmente segregados.

O departamento é responsável por seguir as obrigações regulatórias através da implementação de controles e processos para cumprimento das mesmas. *CCOR*, por sua vez, auxilia o departamento a cumprir as regras e normas por meio de diversas práticas, incluindo, sem limitação: (i) suporte técnico quanto às obrigações regulatórias e impactos referentes às novas regulamentações; (ii) suporte para a emissão de novos procedimentos; (iii) condução de monitoramentos e testes para avaliar se os processos em vigor estão válidos e em linha com a regulamentação vigente e se estão sendo observados no dia-a-dia; (iv) treinamentos; e (v) interação com órgãos reguladores e autorreguladores com relação às solicitações por eles apresentadas, incluindo eventuais auditorias e fiscalizações.

Com relação aos processos de monitoramento, qualquer falha identificada é devidamente documentada, escalada e acompanhada através de planos de ações que possuem prazos estabelecidos para conclusão.

Dentre as atividades de *CCOR*, no âmbito deste procedimento, destacam-se:

##### a) **Código de Conduta**

O Código de Conduta – que contém regras acerca de vários padrões de conduta aplicáveis aos funcionários do J.P. Morgan – estabelece as expectativas do J.P. Morgan com relação aos seus funcionários e proporciona as informações necessárias para condução de suas atividades de forma ética e em conformidade com as leis e regulamentações internacionais e brasileiras e inclui, dentre outros tópicos, a responsabilidade dos funcionários em evitar conflitos de interesse e proteger/gerenciar as informações confidenciais e materiais não-públicas (“*MNPI*” – *Material Non Public Information*) que possam ter acesso, sendo indicado a proibição de divulgação destas informações a alguém de dentro ou fora do J.P. Morgan, salvo se permitido por lei, conforme

necessário para a conduta adequada dos nossos negócios, se a divulgação for exigida por processo judicial ou quando as áreas de CCOR ou Jurídica determinarem que seja adequada.

Periodicamente, os funcionários são obrigados a realizar treinamento e reafirmar o conhecimento do Código de Conduta. A área de CCOR realiza monitoramento para certificar-se de que todos os funcionários fizeram a afirmação do Código de Conduta através da intranet do J.P. Morgan.

#### **b) Política de Negociação de Investimentos Pessoais – Funcionários e Entidade J.P. Morgan (*Personal Account Dealing Policy – Firmwide*)**

O J.P. Morgan possui uma política específica sobre negociação de investimentos pessoais (“Política de Investimentos”) com o objetivo de instruir os funcionários com relação às atividades de investimentos pessoais, bem como prevenir violações da regulamentação e potenciais conflitos de interesse relacionados a esse assunto.

A partir da data de início de suas atividades e funções junto ao J.P. Morgan, os funcionários devem evitar investimentos pessoais que representem ou tenham potencial para representar:

(i) Conflitos de interesses ou riscos para o J.P. Morgan, tais como risco substancial de confundir os clientes ou induzi-los a erro;

(ii) Risco reputacional, financeiro, legal ou regulatório para a J.P. Morgan ou seus representantes e/ou acionistas; e

(iii) Conflito de interesse ou a aparência de conflito, entre o funcionário e o J.P. Morgan e/ou seus clientes.

Os funcionários que atuam direta ou indiretamente na atividade de Analista de *Research* estão sujeitos a regras de investimento mais restritivas, uma vez que fazem a análise de valores mobiliários que são negociados em Bolsa, podendo interferir na variação de preços.

A área de CCOR possui um equipe dedicada para esclarecer as regras de investimentos pessoais aos funcionários, e também monitorar a aderência à Política de Investimentos, incluindo, mas não se limitando, a aprovação das transações realizadas pelos funcionários e a emissão de violações em caso de descumprimento desta política, conforme aplicável.

Além das restrições de negociação pelos funcionários, o J.P. Morgan também possui sistemas e processos para o desempenho das atividades quando em posse de MNPI.

Os processos estabelecem restrições e controles para o manuseio de MNPI, estando a entidade J.P. Morgan sujeita a limitações e/ou restrições na negociação, emissão de relatórios de pesquisa ou mesmo comentários em materiais de venda com relação aos valores mobiliários ou instrumentos financeiros em questão, conforme definições internas.

#### **c) Independência do Analista de *Research* e Conflitos de Interesse**

O J.P. Morgan possui sistemas e controles para garantir a independência da atividade de Analista de *Research* e para evitar conflitos de interesse que possam prejudicar os interesses do(s) cliente(s) de acordo com políticas internas e a regulamentação vigente.

O analista de valores mobiliários pessoa natural e signatário do relatório de pesquisa, nos termos dos artigos 20 e 21 da RCVM 20, deve incluir em todos os seus relatórios de análise, de forma clara e objetiva e com o devido destaque, declarações (i) atestando que as recomendações do relatório de análise refletem única e exclusivamente as suas opiniões pessoais e que foram elaboradas de

forma independente, inclusive em relação à pessoa jurídica à qual esteja vinculado, se for o caso; e (ii) informando o investidor caso ele ou quaisquer dos analistas de valores mobiliários envolvidos na elaboração do relatório de análise estejam em situação que possa afetar a imparcialidade do relatório ou que configure ou possa configurar conflito de interesse.

O J.P. Morgan e os integrantes do departamento de *Research* do J.P. Morgan devem tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para identificar e gerenciar quaisquer conflitos de interesse que possam prejudicar, ou ser percebidos como prejudiciais, a imparcialidade ou independência dos relatórios de pesquisa produzidos. Se tais conflitos não puderem ser evitados, devem ser imediatamente escalados ao supervisor ou para a área de CCOR para que seja avaliado.

Todos os funcionários do J.P. Morgan devem declarar eventuais conflitos de interesses sempre que necessário e pertinente. Aos analistas de *Research* é exigido, ainda, que respondam um questionário trimestral para a identificação de eventuais conflitos que, por alguma razão, não foram previamente mapeados. As respostas são escaladas para CCOR para a devida avaliação que irá atuar, conforme necessário, na elaboração de *disclaimer* específico para inclusão no(s) relatório(s) de análise.

#### d) Segregação Física de Atividades e Segregação de Informações

O J.P. Morgan possui controles para garantir a segregação física e de informações entre as diferentes linhas de negócio e departamentos, de forma a proibir ou restringir o fluxo de MNPI de um setor que necessita dessa informação (*private siders*) para outros setores que só estão autorizados a acessar informação pública (*public siders*).

Especificamente com relação à segregação de informações, existem procedimentos internos relacionados à confidencialidade de MNPI e barreiras da informação, conforme detalhado no Código de Conduta do J.P. Morgan e em políticas globais específicas, como a *Information Safeguarding and Barriers Policy - Firmwide* (“Política de Proteção e Barreiras de Informação”). O *Control Room*, área global que faz parte de CCOR, é o principal responsável por preservar a integridade das barreiras de informação do J.P. Morgan, monitorando e controlando o fluxo de MNPI entre as áreas *private side* e *public side*.

Como regra geral, os funcionários detentores de MNPI, em razão de seu cargo ou função, possuem restrições de comunicação e controles específicos em relação aos demais funcionários cujo acesso está limitado às informações públicas (como os funcionários que atuam na atividade de Analista de *Research* e são designados como *public siders*).

Essas barreiras de informação servem para atender a diversos propósitos, incluindo: a conformidade com leis e regulamentos que governam o tratamento e a utilização de certos tipos de informações; evitar situações que possam suscitar um potencial conflito de interesses; manter a independência da área de *Research* (*ethical wall*); e coibir a má utilização de dados e/ou informações.

O controle referente às segregações engloba uma combinação de controles físicos, tecnológicos e de procedimentos, incluindo mas não se limitando a controles de localização em andares ou áreas segregadas fisicamente, controle de acesso ao espaço do escritório, instalações separadas de computador e processamento de dados, entre outros. Os acessos são concedidos mediante processo de aprovação via sistema, sendo a recertificação dos mesmos realizadas periodicamente pelo funcionário, gestores e áreas de suporte da linha de negócio, conforme o caso.

No que diz respeito à atividade de Analista de *Research*, existe um bloqueio de comunicações eletrônicas entre os departamentos de *Research* e *Investment Banking*, chamado de “*ethical wall*”.

Os colaboradores desses departamentos não conseguem se comunicar eletronicamente sem o intermédio de *Compliance/Control Room*, que avalia previamente se a interação, bem como seu conteúdo, é pertinente e necessária. Essa intermediação de *Compliance/Control Room* é feita nas comunicações eletrônicas, chamadas telefônicas e reuniões, sejam elas presenciais ou virtuais, visando manter a independência do analista de *Research* e controlar o fluxo de informações que transita entre as áreas.

Com relação ao envolvimento do Analista de *Research* em atividades de *Investment Banking* (área que desempenha as atividades de coordenação de ofertas públicas de valores mobiliários e assessoria financeira relacionada à fusões e aquisições), a RCVM 20 prevê que ao analista é vedado, (i) participar, direta ou indiretamente, em qualquer atividade relacionada a oferta pública de distribuição de valores mobiliários, incluindo: (a) esforços de venda de produto ou serviço no âmbito do mercado de valores mobiliários, e (b) esforços para angariação de novos clientes ou trabalhos; e (ii) participar da estruturação de ativos financeiros e valores mobiliários, ou de qualquer atividade ligada à consultoria financeira em operações de fusões e aquisições. Excepcionalmente, o analista poderá participar de oferta pública de distribuição de valores mobiliários quando a atividade estiver relacionada a educação dos investidores (“*investor education*”).

O J.P. Morgan possui processos e controles que definem o papel do analista de *Research* durante o seu envolvimento em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários (“*vetting*”), e o que pode ou não ser discutido entre as áreas. Tais processos e controles incluem, mas não se limitam, a avaliação, autorização e acompanhamento do *vetting* até o encerramento da oferta pública. A avaliação e aprovação do *vetting* é feita por uma pessoa sênior previamente definida na estrutura de *Research* (“*Research Management*”), e o *Compliance/Control Room* fazem o contínuo acompanhamento e intermédio das interações entre *Research* e *Investment Banking*, e atuam nos desdobramentos internos que possam derivar de tais interações.

#### e) Relatórios de Análise

O departamento de *Research* é responsável por zelar para que os relatórios de análise sejam escritos em linguagem clara e objetiva, diferenciando dados factuais de interpretações, projeções, estimativas e opiniões. Deve, ainda, incluir dados factuais com as respectivas fontes, sempre que possível, e garantir que o relatório seja assinado por pelo menos um analista de valores mobiliários credenciado, elaborando os *disclaimers*/avisos necessários (conforme aplicável) nos relatórios de análise publicados, conforme a regulamentação pertinente.

Os analistas de valores mobiliários do J.P. Morgan devem submeter os relatórios de análise para revisão e aprovação prévia, conforme fluxo definido internamente, antes que sejam publicados e distribuídos aos clientes. Os relatórios de análise não podem ser divididos com terceiros sem passar pelo processo de aprovação interna e, ainda, devem ser divulgados simultaneamente para todos via ferramenta de divulgação oficial do J.P. Morgan: o *J.P. Morgan Markets*. Os relatórios de análise podem ser objeto de monitoramento periódico e análises adicionais, quando necessário e/ou solicitado, pela área de CCOR, com o objetivo de verificar se as regras regulatórias e políticas internas estão sendo seguidas.

#### f) Certificação

Para o cumprimento das exigências regulatórias de certificação é necessário o envolvimento de diversas áreas internas, entre elas os departamentos que desempenham atividades elegíveis à certificação, os colaboradores e seus respectivos gestores, a área de Recursos Humanos e CCOR.

Os departamentos e os gestores devem conhecer as regulamentações aplicáveis às atividades desempenhadas por sua(s) equipe(s), incluindo a necessidade de certificação, sendo responsável pelo alinhamento e comunicação pertinente desde o momento que antecede a contratação do colaborador, e por manter controles para assegurar que apenas colaboradores que possuam certificação ativa exerçam as atividades elegíveis à certificação.

Os colaboradores são responsáveis por (i) observar as políticas internas e regulamentação vigente, (ii) obter e manter ativa a certificação necessária para o desempenho de suas atividades, conforme aplicável, (iii) acompanhar o prazo de validade de sua certificação; e (iv) tomar todas as ações necessárias para mantê-la ativa e regular. Em caso de pendência na certificação, o colaborador deve abster-se de exercer atividades elegíveis à ela.

A área de CCOR mantém e monitora a lista dos colaboradores que exercem atividade elegível à certificação, acompanhando os casos de admissão, efetivação, transferência e desligamento. Caso alguma pendência ou irregularidade seja identificada, CCOR avalia e coordena com o colaborador e seu gestor a imposição de restrições à atividade exercida, assim como um plano de ação.

Com relação à atividade de Analista de *Research*, é com base neste acompanhamento que CCOR faz as atualizações necessárias junto à APIMEC, cadastrando os profissionais que exercem a atividade de analista de valores mobiliários como parte da equipe de análise do J.P. Morgan (“Equipe de Análise”).

Trimestralmente, e sempre que há uma alteração no quadro de Analistas de *Research*, a área de CCOR realiza o monitoramento para garantir que a Equipe de Análise seja formada por, no mínimo 80% de analistas de valores mobiliários credenciados em entidade autorizada pela CVM (APIMEC), conforme exigido no artigo 17 da RCVM 20. Caso o percentual esteja inferior a 80%, o J.P. Morgan deve comunicar o desenquadramento à APIMEC, em até 15 (quinze) dias da data do início do desenquadramento, com as devidas justificativas. Adicionalmente, tem 90 (noventa) dias, contados do início do desenquadramento, para recompor o percentual de analistas de valores mobiliários credenciados

#### g) Testes de CCOR e Monitoramentos periódicos

A área de CCOR realiza testes e monitoramentos cujo objetivo é definido e atualizado a cada ano, utilizando uma abordagem com base em risco.

#### h) Treinamentos

Todos os funcionários que atuam nas funções relacionadas à atividade de Analista de *Research* recebem treinamento ao ingressar no J.P. Morgan e reciclagem anual.

### 4.3. Auditoria Interna

A Auditoria Interna é uma função que atua na terceira linha de defesa, de forma independente, e que visa aprimorar e proteger a empresa, fornecendo avaliação, aconselhamento e percepção objetiva e baseada em risco.

A Auditoria Interna trabalha com todas as linhas de negócios e funções corporativas para avaliar os processos de controles internos que orientam os negócios globais do J.P. Morgan, identificando áreas de melhoria para ajudar a proteger a instituição. Utilizando tecnologia de auditoria de ponta, dados, metodologia e julgamento sólido, a área traz uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia da governança, gerenciamento de riscos e controles.

#### 4.4. *Cybersecurity and Technology Controls*

A área de CTC atua junto à área de tecnologia do J.P. Morgan para projetar, implementar e avaliar os controles designados para proteger as informações do J.P. Morgan, suportando as plataformas tecnológicas.

Dentre as atividades da área de CTC, no âmbito deste procedimento, destaca-se o monitoramento de segregação de informações. A área de CTC é responsável por garantir a existência de processos para que a gestão de informações seja feita por áreas/funcionários que necessitam de determinado sistema/informação para realizar suas funções. O acesso à informação confidencial através dos sistemas internos do J.P. Morgan é concedido mediante fluxo de aprovações internas, sendo tais acessos re-certificados periodicamente, ao menos uma vez ao ano, pelo supervisor direto e responsável pela informação.

### 5. Responsável pelo procedimento

A área de CCOR é responsável por coordenar a revisão e manutenção deste documento com a colaboração das outras áreas de controle mencionadas nesse manual, conforme necessário.

A revisão deverá ser feita sempre que houver alguma alteração substancial e material nas matérias previstas neste manual.

### 6. Leis, Normas, Regulamentos e Referências Externas

CVM

- Resolução CVM 20 de 25 de fevereiro de 2021